**LEI MUNICIPAL Nº 1016-17/2020, DE 10 AGOSTO DE 2020.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS**.

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída Gratificação Mensal aos Servidores que desempenham as atribuições dos seus cargos nas áreas da Saúde, atuantes na prevenção e combate da pandemia do Covid-19, a contar de agosto de 2020, perdurando enquanto houver repasse de recursos por parte do Governo Federal para essas ações, limitado ao mês de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O valor da primeira Gratificação Mensal a ser concedida será correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para os cargos com carga horária de 40 e 44 horas semanais, e de R$ 300,00 (trezentos reais) para os demais cargos.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação Mensal, a ser concedida a partir de setembro, será correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os cargos com carga horária de 40 e 44 horas semanais, e de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais cargos.

**Art. 4º** - Para os servidores que realizam sobreaviso, o valor da gratificação será de R$ 0,35 (tinta e cinco centavos) para cada hora de sobreaviso realizada no mês de competência.

**Art. 5º** - O Servidor que for designado para substituir o respectivo titular fará jus à Gratificação Mensal proporcionalmente aos dias em que se der a efetiva a substituição.

**Art. 6º** - Não terá direito à percepção da Gratificação Mensal, pelo prazo de seu afastamento, o Servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas ações de prevenção e combate nas quais atua.

**Parágrafo único** – O servidor que testar positivo para o Novo Coronavírus fará jus à percepção da gratificação durante o seu afastamento/isolamento, mediante apresentação de atestado médico com o respectivo CID.

**Art. 7º** - Esta Gratificação Mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens funcionais previstas na Legislação Municipal.

**Art. 8º** - A Gratificação Mensal instituída por esta Lei, não será incorporada aos vencimentos do Servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, que visam a adoção de medidas de combate à pandemia.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE